



PAUTA DE REININDICAÇÕES 2018 DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES PREVISTAS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE 2017 DA FIESP E DA FECOMÉRCIO

ÍTEGRA DA CONVENÇÃO FIESP DE 2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos engenheiros do Estado de São Paulo, que recolhem a contribuição sindical em favor do Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, e, que sejam empregados nas indústrias representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva, comprometendo-se as partes a divulgar os termos da presente convenção nas suas respectivas categorias, com abrangência territorial em SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL

As empresas concederão um aumento salarial aos empregados abrangidos por esta convenção coletiva, no percentual de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento), correspondente ao período de 01/05/16 a 30/04/17, a partir de 01/05/17, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/17.



Parágrafo Único - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pela majoração salarial prevista na cláusula "aumento salarial", ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA- BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente convenção coletiva, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta convenção coletiva, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais, provenientes da aplicação da convenção coletiva, deverão ser pagas juntamente com os salários de agosto de 2017.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta convenção coletiva quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta convenção coletiva, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha



de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do SEESP.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula "aumento salarial", desta convenção coletiva, serão compensados todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de 01/05/16 a 30/06/17.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, concedidos no período de 01/05/16 a 30/06/17, devendo as porcentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula "aumento salarial".

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ao serem admitidos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva, serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% sobre a hora normal, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.



**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisões contratuais realizadas perante o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo são gratuitas, totalmente isentas de taxas, inclusive as de expediente, tanto para os engenheiros como para as empresas.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E
MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de engenheiro na forma da Lei n.º 5.194/66, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único: O engenheiro que optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao Sindicato dos Engenheiros, na forma do art. 585, da CLT, estará abrangido pela presente convenção coletiva.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com o Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela diminuição em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e o Sindicato, desde que devidamente autorizado pelos empregados abrangidos.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANTÃO À DISTÂNCIA – SOBREAVISO

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de "celular", a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO

a) Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta convenção coletiva, as empresas remeterão ao Sindicato dos Engenheiros, para sua sede na Rua Genebra n.º 25, na Capital do Estado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

b) As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao Sindicato dos Engenheiros o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

c) As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente às NR's 7, 9, 13 e 17.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS

a) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.



b) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Considerando as Assembleias Gerais Extraordinárias dos trabalhadores engenheiros convocadas para aprovação desta cláusula e demais cláusulas constantes desta Convenção Coletiva, as empresas descontarão dos salários 1,5% (um e meio por cento), incidente sobre o salário do mês de AGOSTO/2017 e de 1,5% (um e meio por cento) incidente sobre o salário do mês de SETEMBRO/2017, de todos os empregados sindicalizados beneficiados pela presente Convenção Coletiva, em favor da entidade profissional, importâncias estas a serem recolhidas em conta vinculada do *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, até os dias 11.09.17 e 10.10.17, respectivamente, ficando estabelecido um teto de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para cada recolhimento.

Parágrafo primeiro - As empresas encaminharão ao Sindicato a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo segundo - A contribuição não será descontada dos empregados admitidos após 1º de maio de 2017, data-base da categoria.

Parágrafo terceiro - Para os empregados não sindicalizados, o desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização por escrito do empregado, em



atenção ao disposto no artigo 545 da CLT. O empregado poderá a qualquer tempo exercer o direito de arrependimento quanto a autorização de descontos prevista neste parágrafo, devendo sua manifestação ser entregue à secretaria da entidade laboral pessoalmente ou por AR.

Parágrafo quarto - A autorização mencionada no parágrafo anterior deverá ser protocolada diretamente na sede do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo ou remetida via correio, com aviso de recebimento (AR). De posse da autorização, o Sindicato informará o empregador, que procederá ao desconto.

Parágrafo quinto - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462, da CLT.

Parágrafo sexto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Parágrafo sétimo - As partes que criarem obstáculos para a manifestação do trabalhador quanto ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula estarão sujeitas a denúncia perante o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo oitavo - As entidades signatárias da presente Convenção, a fim de darem publicidade a essa cláusula, se comprometem a divulgar tal informação entre seus representados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSA DE EMPREGO DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por "Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo".

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SP, atestado de experiência adquirida, constando a participação do engenheiro em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta convenção coletiva:

- a) Garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13.º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) As empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por este acordo;
- c) As empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;



d) As empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 1% (um por cento) do menor Salário Normativo previsto na Lei 4.950-A/66, no caso de descumprimento das cláusulas da presente convenção coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva, ficam estendidas aos empregados engenheiros, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta convenção coletiva, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente convenção coletiva ou seja 01.05.17.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 613 da CLT.



ÍTEGRA DA CONVENÇÃO FECOMÉRCIO DE 2017

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos por esta Convenção, as empresas concederão, a partir de **01.05.17**, um reajuste salarial de **3,99%** (três vírgula noventa e nove por cento), correspondente ao período de **01.05.16** a **30.04.17**, a ser aplicado sobre os salários já reajustados e vigentes em **01.05.16**.

Parágrafo primeiro - Ao serem reajustados os salários na conformidade do *caput* desta cláusula, serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de **01.05.16** a **30.04.17**.

Parágrafo segundo - Ficam ressalvados os reajustes decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, no período de **01.05.16** a **30.04.17**, devendo ser preservados os percentuais concedidos a esses títulos, não podendo ser compensados na aplicação do reajuste salarial de que trata o *caput* desta cláusula.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL" será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:





Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.16	1,0399
DE 16.05.16 A 15.06.16	1,0365
DE 16.06.16 A 15.07.16	1,0331
DE 16.07.16 A 15.08.16	1,0298
DE 16.08.16 A 15.09.16	1,0264
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0231
DE 16.10.16 A 15.11.16	1,0198
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0164
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0131
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0098
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0065
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0033
A PARTIR DE 16.04.17	1,0000

3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Aos **ENGENHEIROS** abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidos, a partir de 1º de maio de 2017, os seguintes salários normativos, nos termos da Lei nº 4.950-A/66:

a) para os **ENGENHEIROS** admitidos para uma jornada diária de 6 (seis) horas diárias, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo a partir de **01.05.17** será de **R\$ 5.622,00 (cinco mil, seiscientos e vinte e dois reais)**, equivalente a **R\$ 31,24** (trinte e um reais e vinte e quatro centavos) por hora.

b) para os **ENGENHEIROS** admitidos para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias e trinta e seis horas semanais, limitadas, porém, a 8 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, o valor previsto na alínea "a" será acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), aplicáveis às horas extraordinárias praticadas entre a 6ª e



8ª horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável, nos termos da cláusula nominada "NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES", desta Convenção.

Parágrafo único - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos, sempre que os salários vierem a sofrer reajustes, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em *Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária*.

4ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de **ENGENHEIRO**, na forma da Lei nº 5.194/66 e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único - O **ENGENHEIRO** que efetivamente exerça a profissão, nos termos do *caput* desta cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, na forma do art. 585, da CLT, devendo ser considerado, neste caso, como tal.

5ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do *Certificado de Acervo Técnico* junto ao CREA/SP, *Atestado de Experiência Adquirida*, constando a participação dos **ENGENHEIROS** em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.



6ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de celular, a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

7ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta Convenção:

- a) garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Convenção;
- c) as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de **ENGENHEIROS** entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
- d) as empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

8ª - SEGURANÇA DO TRABALHO

Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, para



sua sede na Rua Genebra n.º 25, São Paulo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

Parágrafo primeiro - As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP*, o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

Parágrafo segundo - As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente as NR's 7, 9, 13 e 17.

9ª - GARANTIAS SINDICAIS

a) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

b) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida em recinto da empresa, fora do ambiente de trabalho, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.



10 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: *seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações*, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único - Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*.

11 - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS

As empresas poderão utilizar, gratuitamente, o serviço de colocação de **ENGENHEIROS** oferecido pela entidade representativa da categoria, designado "*Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*".

12 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisões contratuais realizadas perante o *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo* são gratuitas, totalmente isentas de taxas, inclusive as de expediente, tanto para os **ENGENHEIROS** quanto para as empresas.

13 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.



Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

14 - MULTA

Fica estabelecida multa de **R\$ 56,22** (cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo previsto na alínea "a" da cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO", no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

15 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados **ENGENHEIROS**, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de na vigência desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, **01.05.17**.

16 - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se a todos os profissionais **ENGENHEIROS**, inclusive àqueles que recolhem a contribuição sindical unicamente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP**, nos termos do parágrafo único da cláusula nominada "ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS", empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP, e no comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no Estado de São Paulo, comprometendo-se as partes a divulgar seus termos entre a suas respectivas categorias.



17 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

18 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais provenientes da presente norma poderão ser pagas juntamente com a folha de salários do mês de JULHO/2017.

19 - VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva vigorará de **01.05.17** até **30.04.18**, mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

20 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, preservando-se as suas condições até a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Normas anteriores:

- **Dissídio Coletivo 00041523220115020000 (cláusulas sociais e econômicas – sentença normativa com vigência das cláusulas sociais até 2014)**
- **Dissídio Coletivo 00047695520125020000 (somente cláusulas econômicas)**
- **Dissídio Coletivo 00058795520135020000 (somente cláusulas econômicas)**
- **Dissídio Coletivo 1000880-08.2014.5.02.0000 (sobrestado por decisão judicial)**
- **Dissídio Coletivo 1001090-25.2015.5.02.0000 (sobrestado por decisão judicial)**
- **Dissídio Coletivo 1002003-70.2016.5.02.0000 (aguardando julgamento)**



- **Dissídio Coletivo 1003190-79.2017.5.02.0000 (aguardando julgamento)**

MODIFICAÇÕES PRETENDIDAS

(Justificativa: as Cláusulas econômicas devem sofrer reajuste/atualização em conformidade com o princípio *rebus sic stantibus*, combinada com a Lei nº 10.192/2001 (artigos, 9, 10, 11, 12 e 13) para recompor o poder aquisitivo dos trabalhadores frente ao índice inflacionário)

Cláusulas Econômicas

1 - Reajuste salarial

Reajuste salarial correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/05/2017 a 30/04/2018, a ser aplicado sobre o salário de abril/2018 compensados os aumentos concedidos após a data-base, espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e aqueles que tiverem natureza de aumento real.

(ref.: alteração de cláusula preexistente)

2 - Aumento real e produtividade

Aumento real, a título de produtividade, de 5% (cinco por cento), aplicados cumulativamente sobre os salários já reajustados, na forma da cláusula primeira.

(cláusula nova)

3 – Jornada de Trabalho

A Jornada de Trabalho dos Engenheiros não poderá exceder 40 horas semanais.

(cláusula nova)



4 - Salário normativo

Fica estabelecido que aos engenheiros abrangidos por esta Norma, as empresas assegurarão, a partir de 1º de maio de 2018, os seguintes salários normativos:

a) aos engenheiros admitidos para cumprir jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo será de R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais) mensais;

b) os engenheiros admitidos para cumprir jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas, equivalentes a 36 (trinta e seis) horas semanais, limitadas, porém a 8 (oito) horas diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais, terão seus salários, além do já previsto na letra "a" supra, calculados com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) apenas no número de horas praticadas entre as referidas jornadas de 6 e 8 horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66.

Parágrafo Único - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos sempre que os salários vierem a sofrer aumentos, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66.

(ref.: alteração de cláusula preexistente)

5 - Data de pagamento/Adiantamento quinzenal

Os salários deverão ser pagos no dia primeiro do mês subsequente, com adiantamento quinzenal efetivado no dia 15 de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do salário nominal já corrigido.

(ref.: alteração de cláusula preexistente)

6 - Gratificação de férias

Todo engenheiro terá direito, quando do início do gozo das férias, a um abono no valor da remuneração total da época.

(cláusula nova)

7 - Adicional por tempo de serviço

Todo engenheiro terá direito a um adicional por tempo de serviço (anuênio) de 1% (um por cento) de seu salário bruto, que se incorporará à sua remuneração



a partir do momento em que complete cada ano de serviço, desde sua admissão.

(cláusula nova)

8 - Horas extras e descanso semanal remunerado

a) Pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal;

b) O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de Lei.

(ref.: alteração de cláusula preexistente)

9 - Salário-substituição

Garantia ao engenheiro substituto de salário igual ao do engenheiro substituído, inclusive gratificação de função.

(Ref.: Item 12 da Decisão do Acórdão N° SDC – 00166/2012-0, de 7/11/2012, relativo ao processo N° 000415232200115020000, com alteração)

10 - Diárias e ajuda de custo

Pagamento de diárias de viagens para todos os engenheiros que sejam obrigados a se deslocar para prestação de serviços fora de sua unidade de trabalho, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, além das despesas com transporte para viagem, hospedagem e alimentação.

(Ref.: Item 13 da Decisão do Acórdão N° SDC – 00166/2012-0, de 7/11/2012, relativo ao processo N° 000415232200115020000, com alteração)

11 - Vale-Refeição

Cada engenheiro terá direito a vale-refeição, a partir de 1º de maio de 2018, correspondente a 22 cotas de R\$ 40,30, reajustado mensalmente pelo ICV-DIEESE.

(Ref.: Item 14 da Decisão do Acórdão N° SDC – 00166/2012-0, de 7/11/2012, relativo ao processo N° 000415232200115020000, com alteração)



12 - Plantão à distância/Sobreaviso

O plantão à distância e utilização de celular será remunerado à proporção de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, quando o sobreaviso ocorrer de segunda a sexta-feira e 100% (cem por cento) da hora normal para plantão nos sábados, domingos e feriados.

(ref.: alteração de cláusula preexistente)

13 - Valor do quilômetro rodado

Quando for usado o veículo de propriedade do engenheiro para o exercício da atividade profissional, será remunerado o valor do quilômetro rodado à razão de 1/3 (um terço) do preço médio local da gasolina comum.

(cláusula nova)

14 - Compensação de feriado

Nas empresas que tenham regime de trabalho de cinco dias por semana, em virtude de compensação de horário, serão considerados como naturalmente compensados as horas e feriados, caso os mesmos recaiam em sábados ou qualquer um dos dias de expediente da semana.

(Ref.: Item 19 da Decisão do Acórdão N° SDC – 00166/2012-0, de 7/11/2012, relativo ao processo N° 000415232200115020000, com alteração)

15 - Garantia pelas férias

a) As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo ao salário e do DSR. Os períodos de férias que abrangem estes dias, além de 25 de dezembro e 1º de janeiro, serão prorrogados em dois ou quatro dias, conforme o caso;

b) As férias deverão ser pagas até dois dias úteis antes do início da sua concessão, sob pena de pagamento de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário, por dia de atraso em favor do empregado;

c) As férias proporcionais serão devidas, mesmo em caso de pedido de demissão antes do empregado completar um ano de serviço;

d) O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados, sob pena de multa



equivalente ao dobro dos salários relativos a esses dias superpostos. **(Ref.: Item 20 da Decisão do Acórdão Nº SDC – 00166/2012-0, de 7/11/2012, relativo ao processo Nº 000415232200115020000, com alteração)**

16 - Proteção da Relação Empregatícia

Na vigência da presente convenção, os engenheiros que vierem a ser demitidos sem justa causa, além das verbas indenizatórias previstas em lei e normas coletivas, terão direito a indenização adicional equivalente a 1 (um) salário por ano de trabalho na empresa.

Parágrafo Único - *As empresas comprometem-se a manter a estabilidade do nível de emprego em 98% (noventa e oito por cento), possibilitando a dispensa imotivada de 2% (dois por cento) de seu efetivo de engenheiros por semestre, aferido a cada início de período.*

(cláusula nova)

17 - Profissional Estrangeiro

Todo estrangeiro contratado para exercício de funções que dependam de conhecimento de engenharia, na forma da legislação em vigor, Lei 5.194/66 - Art. 85 deverá ter um engenheiro brasileiro com registro no CREA assessorando-o, recebendo os mesmos salários e vantagens. Os nomes dos profissionais estrangeiros e brasileiros nestas condições devem ser informados ao SEESP.

Parágrafo 1º - *Os cargos de chefia e gerência que exijam conhecimentos específicos de engenharia devem ser preenchidos por engenheiros brasileiros com registro no CREA;*

Parágrafo 2º - *As empresas que contratarem equipe de profissionais estrangeiros para implantar projetos no Brasil devem admitir como membros o mesmo número de engenheiros brasileiros com registro no CREA, recebendo salários e vantagens iguais aos dos estrangeiros.*

(Ref.: Item 23 da Decisão do Acórdão Nº SDC – 00166/2012-0, de 7/11/2012, relativo ao processo Nº 000415232200115020000, com alteração)

Cláusulas Sociais

18 – Garantias de emprego e salário

Pré-aposentadoria - todos os engenheiros que estejam com menos de 3 (três) anos para se aposentar gozarão de estabilidade empregatícia.



Engenheiro acidentado - por acidente de trabalho, inclusive de percurso de, no mínimo, um ano, conforme o artigo 118 da Lei 8.123/91.

Parágrafo 1º - Na hipótese do acidente resultar incapacidade para continuar exercendo o cargo ou função que vinham desempenhando, será garantida sua manutenção na empresa em qualquer outra função compatível com seu estado físico após o acidente, sem prejuízo da remuneração que percebiam.

a) em caso de dúvida quanto à aptidão para retornar à sua função original com o mesmo rendimento, será feita perícia, aceita pelas partes como definitiva e irreversível.

a_1) O perito será designado em comum acordo pelas partes, empregador e engenheiro, devendo sua nomeação ser homologada pelo Sindicato.

(Ref.: Parte dos itens 24 e 25 da Decisão do Acórdão Nº SDC – 00166/2012-0, de 7/11/2012, relativo ao processo Nº 000415232200115020000, com alteração)

19 - Plano médico

As empresas que ainda não oferecem este benefício comprometem-se a aderir a plano de cobertura médico-hospitalar intermediado pelo SEESP.

Parágrafo 1º - Caso não seja possível a adesão a este plano, o direito a assistência médico-hospitalar fica garantido para todos os empregados engenheiros, através de convênio com empresas do ramo;

Parágrafo 2º - Em ambos os casos, a implantação do plano deverá se dar dentro de 60 (sessenta) dias da data do início de vigência desta Norma Coletiva.

Parágrafo 3º - Caso a empresa possua Plano Médico próprio, compromete-se a possibilitar a inclusão, como agregado, de pai maior de 60 anos, e de mãe, maior de 55 anos, bem como de sogro e sogra, nas mesmas condições dos pais e mães.

(cláusula nova)

20 - Complementação do auxílio previdenciário

As empresas complementarão o salário de seus engenheiros que se vinculam à Previdência Social, em razão de doença ou acidente de trabalho, inclusive acidente de percurso, enquanto perdurar o afastamento. A complementação



corresponderá à diferença entre o valor do benefício previdenciário e o seu salário líquido.

(Ref.: Item 27 da Decisão do Acórdão N° SDC – 00166/2012-0, de 7/11/2012, relativo ao processo N° 000415232200115020000, com alteração)

21 - Fundo de Auxílio-desemprego e Complementação de Aposentadoria

As empresas comprometem-se a estudar formas de implantar plano que garanta o direito à complementação de aposentadoria e auxílio-desemprego para seus empregados engenheiros, através de convênio com empresas do ramo.

Parágrafo Único - *A implantação do plano deverá se dar dentro de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência desta Norma Coletiva. (cláusula nova)*

22 – Transferência

a) As empresas concederão um abono no valor de 3 (três) salários nominais do engenheiro, à época, nos casos de transferência de seu local de trabalho para outro Município, mesmo quando solicitada pelo funcionário.

(Ref.: Parte do item 29 da Decisão do Acórdão N° SDC – 00166/2012-0, de 7/11/2012, relativo ao processo N° 000415232200115020000, com alteração)

23 - Registro em carteira

Os cargos ou funções das empresas que exijam conhecimento de engenharia, na forma da Lei em vigor, deverão ser preenchidos por engenheiros e estes registrados em carteira como tal.

a) Para o cargo ou função que exija para sua ocupação nível superior, enquanto preenchido por engenheiro, este será considerado como tal e estará abrangido pela presente Convenção Coletiva ou sentença normativa.

b) O engenheiro que optar pelo pagamento da Contribuição Sindical unicamente ao Sindicato dos Engenheiros, na forma do artigo 585 da CLT, estará abrangido pela presente Convenção Coletiva ou sentença normativa.

(ref.: alteração de cláusula preexistente)



24 - Redimensionamento de Pessoal

Sempre que da implementação pelas empresas de programas de redimensionamento de pessoal venha a resultar a iminência de dispensa de engenheiros, as empresas se comprometem a reunir-se com o SEESP para estudar formas que garantam seus empregos.

(cláusula nova)

25 - Bolsa de Empregos

Cada empresa se compromete a comunicar ao SEESP as vagas em seus quadros a serem preenchidas por engenheiros.

(cláusula nova)

26 - Informações sobre Mão-de-Obra

As empresas comprometem-se a enviar ao SEESP informações sobre:

a) o plano de cargos e salários, com a descrição dos cargos e pré-requisitos para seu preenchimento, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Convenção e sempre que solicitado;

b) relatório mensal de engenheiros admitidos e demitidos.

(cláusula nova)

27 – Ultratividade

As partes concordam que as cláusulas desta Convenção Coletiva incorporam o Contrato Individual de Trabalho, somente podendo ser modificadas ou suprimidas, através de nova Convenção Coletiva.

(cláusula nova)

28 – Estabilidade provisória

Os engenheiros terão estabilidade provisória na pendência da negociação coletiva, até 30(trinta) dias após assinatura da Convenção Coletiva, ou inexistindo acordo, até 120 dias após o julgamento do dissídio coletivo.

(cláusula nova - Justificativa: Precedente n. 36 TRT/SP; Precedente n. 82 TST)



29 - Manutenção das conquistas

As conquistas de direito oriundas de Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos anteriores ao presente serão incorporadas aos contratos individuais de trabalho, não podendo ser revogadas.

(cláusula nova)

30 - Garantias gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta convenção.

(cláusula nova)

31 - Contratos de experiência

Os contratos de experiência não ultrapassarão 60 (sessenta) dias.

(cláusula nova)

32 - Abono por aposentadoria

Ressalvadas as normas mais favoráveis já existentes aos empregados que vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos dois salários nominais equivalentes ao seu último salário.

(cláusula nova)

33 - Indenização por morte ou invalidez

a) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso, e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente a cinco salários da época;

b) Esta indenização será paga em dobro em caso de morte ou invalidez causada por acidente de trabalho, exceto nos casos de tragédia definida na legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento dessa indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei Nº 6.838/80 no Dec. Lei Nº 85.851/81 e na OS Nº INPS/SB 053.40 de 16/11/81, ou na legislação equivalente;



c) Esta indenização será paga em dobro nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções;

d) As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou plano de benefícios complementares, ou assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

(Ref.: Item 39 da Decisão do Acórdão Nº SDC – 00166/2012-0, de 7/11/2012, relativo ao processo Nº 000415232200115020000, com alteração)

34 – Transporte

O tempo despendido pelo empregado em condução própria, ou fornecida pelo empregador até local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público e para seu retorno, é computável em sua jornada de trabalho.

(cláusula nova)

35 - Habeas-data

a) Os empregados terão acesso ao conjunto de dados e informações de sua ficha de registro de empregado, assim como os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativos, contidos nos registros, desde que formalmente solicitado pelo interessado;

b) Na área médica, estarão disponíveis ao empregado as informações de seu prontuário médico, ficha médica ou similar.

(cláusula nova)

36 - Atraso de salários

A inobservância do prazo legal para o pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor da parte prejudicada.

(Ref.: Item 50 da Decisão do Acórdão Nº SDC – 00166/2012-0, de 7/11/2012, relativo ao processo Nº 000415232200115020000, com alteração)

**37 - Adicional noturno**

Remuneração das horas noturnas prestadas com sobretaxa de 50% (cinquenta por cento).

(cláusula nova)

38 - Documentação pessoal

Para a obtenção de documentos legais, o engenheiro poderá afastar-se da empresa sem prejuízo de salários, em dia previamente acordado pelas partes.

(cláusula nova)

39 - Cesta básica

Concessão mensal de cesta básica financiada exclusivamente pelas empresas.

(cláusula nova)

40 - Abono de falta para levar filho ao médico

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: Nos casos em que a assistência seja necessária por prazo superior, o fato deverá ser comprovado por declaração médica com o motivo específico daquela necessidade, caso em que, as faltas serão consideradas justificadas perante o empregador e remuneradas a razão de 1/3 da hora normal (Precedente Normativo n° 37 do TRT – 2ª Região com alteração)

(cláusula nova)

41 - Direitos da mulher

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

(cláusula nova)



42 - Férias - Cancelamento ou adiantamento

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

(cláusula nova)

43 - Transporte de acidentados, doentes e parturientes

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

(cláusula nova)

44 - Retenção da CTPS – indenização

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

(cláusula nova)

45 - Proibição de estorno de comissões

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3207/1957, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

(cláusula nova)

46 - Terceirização da mão de obra - responsabilidade solidária.

O tomador da mão de obra terceirizada, ainda que em atividade meio, é responsável solidário pelos créditos trabalhistas do trabalhador assim alocado, correspondente ao tempo que durar a terceirização.

(cláusula nova)



47 - Terceirização da mão de obra. Enquadramento sindical.

O trabalhador terceirizado terá os mesmos direitos trabalhistas previstos aos da categoria econômica tomadora da mão de obra, sem nenhuma distinção, respeitadas sempre as condições mais favoráveis.

(cláusula nova)

48 – Terceirização

A empresa não terceirizará serviços de engenharia que são sua atividade fim.

(cláusula nova - Justificativa: Súmula 331 TST)

49 - Abono de faltas – funeral – Sogro (a)

Os empregadores concederão dois dias de licença remunerada aos empregados, no caso de falecimento de sogro ou sogra.

(cláusula nova)

50 - Adaptação a novas tecnologias

Os empregadores que introduzirem novas tecnologias de trabalho ou de produção, adotarão programas de treinamento e desenvolvimento técnico-profissional dos empregados, bem como de sua readaptação, se for o caso, para aproveitamento em outras funções, compatíveis com as anteriores.

(cláusula nova)

51 - Caixa de medicamentos para primeiros socorros

Os empregadores manterão, em local próximo ao da prestação de serviços e facilmente acessível aos empregados, caixa de medicamentos para primeiros socorros

(cláusula nova)

52 - Contrato de trabalho escrito – entrega da cópia ao empregado

Os empregadores entregarão aos empregados admitidos mediante contrato escrito, as respectivas cópias, preenchidas, datadas e assinadas, no prazo legal estabelecido para anotação na CTPS

(cláusula nova)



53 - Estabilidade provisória de emprego

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

A) portadores de AIDS, câncer e LER/DORT;

B) gestante/aborto: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em caso de aborto, mediante comprovação, por atestado médico, a partir do término da licença médica.

(cláusula nova)

54 – Seguro de Vida

O empregador está obrigado a constituir e manter seguro, não contributivo, em favor de seus empregados para as hipóteses de morte ou invalidez permanente decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com capital segurado mínimo equivalente a 25 (vinte e cinco) pisos normativos da categoria.

(cláusula nova – Precedente Normativo n ° 40 do TRT- 2ª Região)

55 – Auxílio Funeral

No caso de falecimento de empregado, independentemente das indenizações securitárias e dos direitos e benefícios assegurados em lei, a empresa pagará um auxílio funeral de 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria vigente no mês do falecimento, inclusive àqueles que estiverem afastados do trabalho por doença ou acidente, no prazo de 10(dez) dias contados da notificação ou ciência do falecimento, ao dependente habilitado ou herdeiro.

(cláusula nova – Precedente Normativo n ° 41 do TRT- 2ª Região)

Cláusulas Técnicas

56 - Aperfeiçoamento Profissional Contínuo

Adoção de uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico.

a) que as empresas garantam pelo menos 12 (doze) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional engenheiro, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, seminários, congressos técnicos de interesse do setor etc. (Aplicação da Convenção nº 140 da OIT, da qual o Brasil é signatário desde 1974);



- b)** que as empresas divulguem amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação de seu corpo técnico;
 - c)** que as empresas incentivem o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do setor de trabalho como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
 - d)** criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas das empresas;
 - e)** possibilitar a adequação de seus engenheiros ao novo perfil profissional requisitado pelas modificações na estrutura da empresa, oferecendo cursos que enfatizem as preocupações estratégicas, trabalho em equipe e desenvolvimento organizacional, através de convênios, com apoio de outras entidades acadêmicas ou profissionais;
 - f)** que a empresa implante um conselho executivo de atualização e aperfeiçoamento profissional, indicado por eleição direta, com a participação do SEESP, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da vigência da Norma Coletiva.
 - g)** as empresas autorizam o SEESP a realizar pesquisa sobre as preferências de reciclagem tecnológica junto aos seus empregados engenheiros.
 - h)** as empresas, quando solicitadas, permitirão ao SEESP o acesso a informações e aos seus empregados engenheiros para o estudo do conteúdo do corpo técnico, visando conhecer a demanda por reciclagem tecnológica.
- (ref.: alteração de cláusula preexistente)**

57 - Estímulo profissional

Os empregados portadores de títulos de conclusão de cursos profissionalizantes reconhecidos por entidades patronais da categoria e relacionados com a função contratual terão acrescido aos seus salários percentuais compatíveis com as qualificações adquiridas, observados os critérios a serem estabelecidos em comum acordo entre os Sindicatos Patronais e as Entidades.

(cláusula nova)

58 - Condições e Meio Ambiente de trabalho

a) As empresas adotarão um Sistema de gestão das Condições e Meio Ambiente de Trabalho, definindo as suas responsabilidades em todos os níveis hierárquicos que serão encaminhados para acompanhamento do Sindicato.



Este modelo será de Responsabilidade de um Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA-SP o qual deverá recolher a ART específica de acordo com a Resolução 437/99 do CONFEA e em especial o que determina a Resolução 359/91 do CONFEA.

b) As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Engenheiros cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica dos Engenheiros de Segurança do Trabalho pertencentes ao SEESMT, por desempenho de cargo/função de acordo com a Resolução 437/99 do CONFEA em consonância com a Resolução 359/91 do CONFEA.

c) Nas obras de Construção Civil deverá ser elaborado por um Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente habilitado e registrado no CREA-SP, com recolhimento da respectiva A.R.T., o Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho (P.C.M.A.T.) conforme NR-18 da Portaria 3214 de 08/06/78.

d) Seja garantida aos Engenheiros de Segurança uma Remuneração Adicional devido à sua exposição aos riscos de insalubridade, periculosidade, e penosidade, conforme ART 7º, INCISO XXIII da Constituição Federal.

e) A área de Engenharia de Segurança do Trabalho, por desenvolver atividades essencialmente de ordem técnica, desde o projeto até o funcionamento da empresa, deverá ser situada no organograma da empresa em área preferencialmente técnica e não nas áreas de Recursos Humanos, cuja atuação principal é voltada para questões administrativas de R. H.

(ref.: alteração de cláusula preexistente)

59 - Plano de carreira

Implantação de planos de carreira nas empresas, contemplando o desenvolvimento tecnológico profissional, sempre com a participação do Sindicato.

(cláusula nova)

60 - Anotações de Responsabilidade Técnica

De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pela resolução do Confea nº 1025, as empresas deverão emitir e recolher Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), em nome de cada um dos engenheiros que estiverem exercendo suas atividades em um determinado trabalho, devendo cada profissional assinar à respectiva ART. Obrigatoriamente, cada ART deve corresponder a um determinado contrato, descrevendo as obras ou serviços realizados e detalhando o desempenho de



cargo ou função técnica, valendo, neste caso, para cada nomeação, designação, contrato de trabalho ou alteração de cargo ou função.

Quando for o caso, deverão ser destacados em cada ART:

- a) inclusão ou substituição de preposto entendendo-se como preposto, o profissional anotado na ART como subordinado funcionalmente a outro profissional anotado como responsável técnico pela atividade discriminada;
- b) se o profissional é co-responsável pelas mesmas atividades anotadas nesta ART ou faz parte de uma equipe de dois ou mais profissionais da mesma ou de diferentes modalidades, co-participando de um mesmo projeto;
- c) se o profissional estiver prestando apenas colaboração, participando de uma atividade juntamente com outros profissionais, sem ter responsabilidade técnica sobre a mesma.

(cláusula nova)

Cláusulas de Interesse sindical

61 - Delegado sindical

Cada unidade de cada empresa deverá ter pelo menos um Delegado Sindical e seu respectivo Suplente escolhidos democraticamente através de eleição regulamentada por ato do Sindicato dos Engenheiros.

(cláusula nova)

62 – Liberação de ponto de dirigentes e representantes sindicais

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes e representantes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

(Ref.: Item 63 da Decisão do Acórdão Nº SDC – 00166/2012-0, de 7/11/2012, relativo ao processo Nº 000415232200115020000, com alteração)

63 - Hora sindical

Será concedida uma hora por mês durante o expediente a título de discussão e informação sindical, em local adequado na empresa, mediante comunicação prévia do Sindicato.

(ref.: alteração de cláusula preexistente)

**64 - Rescisões contratuais**

As empresas deverão proceder o pagamento das rescisões contratuais nos prazos do § 6º do art. 477 da CLT, sob pena de, além da multa do § 8º, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor principal devido.

(cláusula nova)

65 - Homologação de rescisões contratuais

As homologações de rescisão contratual dos engenheiros deverão ser realizadas no SEESP.

(ref.: alteração de cláusula preexistente)

66 - Divulgação

As empresas propiciarão, em local de circulação, recipiente para a distribuição de jornais, revistas e impressos do Sindicato.

(cláusula nova)

67 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

a) Eleição: as empresas deverão comunicar ao Sindicato a realização de eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao evento.

(cláusula nova)

68 – Informações

As empresas, desde que formalmente solicitadas, se obrigam a detalhar as condições econômico-financeiras em que se encontram, bem como prestar informações relevantes aos seus empregados, no que diz respeito a:

a) condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas;

b) alteração das situações de emprego, salário, cargos e funções, no prazo máximo de cinco dias;

c) organograma detalhado das funções técnicas.

(cláusula nova)



69 - Relação de admitidos e demitidos

As empresas fornecerão, mensalmente, ao SEESP a relação dos Engenheiros admitidos, demitidos ou dispensados no mês.

(cláusula nova)

70 - Divulgação da Norma Coletiva

Deverão as empresas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da assinatura da presente Norma Coletiva, efetuar sua divulgação, na íntegra, através dos meios de comunicação internos, inclusive quadro de avisos.

(cláusula nova)

71 - Ação de cumprimento

As empresas reconhecem legitimidade “*ad processum*” do Sindicato signatário para propor ação de cumprimento, mesmo sobre matéria não econômica, a todos os membros da categoria, mesmo os não-associados, agindo sempre como substituto processual dos integrantes da categoria profissional.

(cláusula nova)

72 - Contribuição Profissional

Em função da presente negociação, as empresas descontarão dos engenheiros empregados, abrangidos por este Acordo/Convenção Coletiva, associados ou não, contribuição profissional de valor correspondente a 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário já reajustado de maio/2018, sob a designação de “assistencial”, “confederativa” ou semelhante e efetuará o recolhimento ao SEESP por intermédio de guias próprias por este fornecidas.

(ref.: alteração de cláusula preexistente)

73 - Cláusula penal

1. *Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas da norma coletiva, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, excluídas as cláusulas que já tenham cominação específica.* 2. *No caso específico de atraso no pagamento de salários, o empregador pagará ao empregado, multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado para atraso de até 20 dias, e de 5% (cinco por cento) do salário do empregado por dia no período subsequente.* 3. *Tratando-se de*



cláusulas sociais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo. 4. Tratando-se de cláusulas obrigacionais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo, revertida para o empregado, o empregador ou a entidade sindical, conforme seja a parte prejudicada.

(Ref.: Item 72 da Decisão do Acórdão N° SDC – 00166/2012-0, de 7/11/2012, relativo ao processo N° 000415232200115020000, com alteração)

Cláusulas Gerais

74 – Manutenção, com as adaptações pertinentes e atualizações de datas, de cláusulas do Acórdão do TRT – 2.ª Região N.º SDC – 00166/2012-0, de 07/11/2012, relativo ao processo n.º 00041523220115020000, a saber:

08 – Participação nos lucros das empresas

1. Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

2. O desrespeito aos prazos acima pelo empregador importará em multa diária de 10% (dez por cento) do salário normativo até o efetivo cumprimento, revertida em favor da entidade sindical dos trabalhadores. 3. Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição.

11 - Aviso prévio especial

Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da vantagem prevista na Lei 12506/2011.



17 - Salário-admissão

Garantia ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

18 – Promoções

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na CTPS sem considerar vantagens pessoais.

21 - Complementação do 13º salário

As empresas complementarão o 13º salário, considerando a remuneração do empregado que se afastar por motivo de doença por mais de 15 dias e menos de cento e oitenta dias. Esta complementação será igual à diferença entre o valor devido ou pago pela Previdência Social e remuneração do empregado, como se estivesse no exercício da função.

24 – Garantias de emprego e salário

Gestante - desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

Engenheiro afastado por motivo de doença - garantia por prazo igual ao do afastamento, até 60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica.

Delegado sindical - garantia de emprego desde a candidatura até um ano após o término do mandato, inclusive para o suplente.

Engenheiro acidentado - ...

a) estão abrangidos por esta garantia, e nas mesmas condições acima, os engenheiros já acidentados no trabalho, com contrato em vigor nesta data;

b) demonstrando o engenheiro que é portador de doença profissional, como tal definida em lei, passará a gozar das garantias previstas nesta cláusula;

c) durante a vigência desta Convenção, ao engenheiro afastado do serviço por acidente de trabalho ou percurso, ainda que em caráter temporário, quando do seu retorno, será garantido o emprego;

d) os engenheiros beneficiados com a garantia destas cláusulas não poderão, durante a vigência da presente Convenção, ser despedidos a não ser em razão de justa causa ou por mútuo acordo, com a assistência obrigatória do Sindicato;



e) Se o acidente resultar incapacidade para continuar exercendo o cargo ou função que vinham desempenhando, ao engenheiro será garantida sua manutenção na empresa em qualquer outra função compatível com seu estado físico após o acidente, sem prejuízo da remuneração que percebiam; ...

29 – Transferência

... b) Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.'

31 - Auxílio-creche/Auxílio-babá

As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade.

Parágrafo Único - Será concedido o reembolso-creche, na forma acima estipulada, aos empregados do sexo masculino que comprovarem deter a guarda do filho em caso de separação judicial, divórcio ou que sejam viúvos, ou ainda, cujas esposas não façam jus a este benefício em seu local de trabalho.

33 - Bolsa de Empregos

Parágrafo Único - As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo.

34 - Informações sobre Mão-de-Obra

b) Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria; ...

37 - Contratos de experiência

Nos casos de readmissão do empregado, na função que exercia, está proibida a celebração de um novo contrato de experiência.

**40 - Serviços externos**

Os empregadores arcarão com as despesas decorrentes da realização de serviços externos, antecipando parte das mesmas, devendo o empregado dentro da sistemática e prazo estipulado pela empresa prestar contas.

41 - Atestado médico

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos profissionais de saúde conveniados aos planos médicos e odontológicos privados.

42 - Falta justificada

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestados médicos será paga com base na jornada correspondente no dia da ausência.

43 - Deficiente físico

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitirem.

44 - Trabalho no exterior

Sendo o empregado contratado para trabalhar no exterior, ou quando para lá transferido, cumprirá ao empregador garantir ao empregado assistência médica, jurídica e odontológica no local da prestação de serviço, asseguradas as garantias já estabelecidas na Lei Nº 7.064/82, de 06/12/82 e no Dec. Nº 89.339/84, de janeiro/84.

47 - Carta-aviso

Quando da dispensa do engenheiro por justa causa, as empresas obrigam-se a entregar ao empregado dispensado carta-aviso com os motivos de dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**48 - Licença-adoção**

Licença remunerada de 120 dias às mães adotantes.

49 - Licença-paternidade

Concessão da Licença-paternidade nos termos constitucionais aos engenheiros, pelo nascimento ou adoção.

56 - Certificado de cursos

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SP, atestado de experiência adquirida, constando a participação do engenheiro em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

66 - Divulgação - Quadro de avisos

As empresas instalarão pelo menos um quadro de avisos em local de trânsito ou de fácil acesso a todos os empregados.

67 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

*... b) **Garantia de Emprego:** Estabilidade dos empregados e suplentes eleitos para cargos de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de suas candidaturas até um ano após o final de seus mandatos.*

*c) **Fiscalização Sindical:** o Sindicato poderá fiscalizar os ambientes de trabalho, através de auditoria composta de um diretor acompanhado da equipe responsável.*